

N.º 188 / 2023

Operação 20.3 – Assistência Técnica – Estruturas Locais de Apoio

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Candidaturas

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Medida 20 «Assistência Técnica PDR», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 108/2015, de 14 de abril, alterada pelas Portarias n.º 31/2020, de 4 de fevereiro, 48/2020, de 24 de fevereiro, e 214/2023, de 17 de julho, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI), pelas Estruturas Locais de Apoio (ELA), criadas pelo Despacho n.º 2847-C/2023, de 01 de março, e pelos Gabinetes Locais de Acompanhamento (GLA), criados pelo Despacho n.º 2847-D/2023, de 01 de março.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 DEFINIÇÕES

Candidatura conjunta - As candidaturas apresentadas em simultâneo pelas entidades que constituem cada ELA e cada GLA, para financiamento das ações constantes do Plano de Atividades aprovado.

Plano de Atividades – Documento que estabelece as competências e obrigações de cada entidade que constitui a ELA, ou o GLA, contendo os objetivos e resultados esperados, descrição e calendarização das ações, e identificação da entidade que os vai executar.

2.2 BENEFICIÁRIOS

São beneficiários as entidades que constituem cada ELA, criadas através do Despacho n.º 2847-C/2023, de 01 de março, e as entidades que constituem cada GLA, criados através do Despacho n.º 2847-D/2023, de 01 de março.

2.3 ELEGIBILIDADE

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.







N.º 188 / 2023

Operação 20.3 – Assistência Técnica – Estruturas Locais de Apoio

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Candidaturas

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados.

No Anexo I da Presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.4.1 Despesas elegíveis

Nos custos que são objeto de imputação, como é o caso das remunerações, na sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado através de documento anexo ao formulário de candidatura. As remunerações base estão limitadas aos valores constantes na tabela «carreiras gerais» para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no *sítio* da Internet da DGAEP, em http://www.dgaep.gov.pt), com exceção dos vencimentos, escalões e índices do Ensino Superior e Investigação, que se encontram limitados aos valores constantes da tabela «Carreiras Especiais sem Aplicação da Tabela Remuneratória Única (TRU)» para docentes universitários e na tabela «Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais» para investigação científica, respetivamente.

Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual).

O cálculo do valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade deve ter por base as remunerações constantes do «Extrato de declaração de remunerações» (detalhado por trabalhador) enviado no mês imediatamente anterior à candidatura.

Caso haja lugar à contratação de novos recursos humanos, os respetivos *Curriculum Vitae* e contrato, com o NIF do recurso humano, devem ser apresentados até ao pagamento.

Os custos diretos e indiretos, aferidos em função das despesas elegíveis com recursos humanos, dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa. No entanto, o beneficiário tem que manter os comprovativos de despesa até 3 anos após o encerramento do Programa.







N.º 188 / 2023

Operação 20.3 – Assistência Técnica – Estruturas Locais de Apoio

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Candidaturas

São elegíveis as despesas efetuadas após a data da publicação dos Despachos n.ºs 2847-C/2023 e º2847-D/2023, ambos de 01 de março, que ou criam as ELA e os GLA, respetivamente, isto é, a partir de 02 de março de 2023. Note-se que a afetação de custos ao ano de 2023 deverá respeitar a proporcionalidade relativa ao período temporal desde 02 de março de 2023 a 31 de dezembro 2023 (84% do ano de 2023, ou seja 305 dias em 365).

2.5 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do apoio previsto no âmbito desta Operação devem cumprir, além das obrigações enunciadas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as seguintes obrigações (artigo 6.º da Portaria n.º 108/2015 de 14 de abril):

- a) Executar as operações nos termos e prazos fixados no termo de aceitação.
- Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações.

 Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 6.º da Portaria n.º 108/2015, de 14 de abril, a entidade pertencente à ELA e ao GLA deve verificar se está sujeita ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se é considerada entidade adjudicante à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro (http://www.contratacaopublica.com.pt).

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados.

As entidades que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre cônjuge, parente ou afim.

- c) Cumprir o calendário de execução física e financeira da operação, fixada na decisão de aprovação.
- d) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.
- e) Assegurar a boa prestação de contas e reporte final.







N.º 188 / 2023

Operação 20.3 – Assistência Técnica – Estruturas Locais de Apoio

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Candidaturas

f) Publicitar os apoios que lhe forem atribuídos nos termos da legislação comunitária aplicável e das normas técnicas do PDR 2020.

O incumprimento das obrigações determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário no âmbito do PDR 2020, até à regularização da situação.

2.6 NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sobre a forma de subvenção não reembolsável, sendo o nível do apoio de 100% da despesa total elegível.

Os custos diretos e indiretos em sede de execução são considerados em função do valor efetivamente validado com os custos diretos com recursos humanos, por aplicação de uma taxa fixa de 40% das despesas com pessoal, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 108/2015, de 14 de Abril, na sua redação atual.

2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todas as entidades que constituem cada ELA e cada GLA, previamente ao preenchimento da candidatura, devem proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P e posteriormente no Balcão do Beneficiário (BB) do PDR2020. Para o efeito deve seguir as indicações do Manual do Balcão do Beneficiário, disponível em https://balcao.pdr-2020.pt/balcao/inicio/auth/login.

A constituição das ELA e dos GLA está pré-definida, de acordo com os Despachos n.º 2847-C/2023 e 2847-D/2023, ambos de 01 de março, respetivamente, não sendo possível, em sede de apresentação da candidatura, alterar a sua composição.

Sendo uma candidatura conjunta, o processo de apresentação da candidatura é iniciado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) que lidera cada ELA, ou pela Entidade que lidera cada GLA, a qual caracteriza o Plano de Atividades aprovado e define o período de execução da candidatura.

Apenas após a pré-submissão da candidatura pelo líder da ELA ou do GLA, é possível às restantes entidades efetuarem a sua candidatura e procederem à sua pré-submissão. A submissão final é efetuada pela DRAP líder de cada ELA, ou pela Entidade líder de cada GLA, após verificação e validação de que as candidaturas pré-submetidas por cada uma das restantes entidades incluem a informação relativa aos recursos humanos afetos às tarefas que







N.º 188 / 2023

Operação 20.3 – Assistência Técnica – Estruturas Locais de Apoio

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Candidaturas

lhe estão atribuída no âmbito do Plano de Atividades. Quando a DRAP líder das ELA, ou a Entidade líder dos GLA, submetem a sua candidatura, as candidaturas das restantes entidades são submetidas em simultâneo.

Após a submissão da candidatura conjunta é atribuído um número diferente a cada candidatura das entidades que constituem a ELA, ou o GLA.

Uma candidatura conjunta pode ser alterada após submissão, nos termos do n.º 4.3.1 da Orientação Técnica Geral (OTG) Nº9/2018, na sua redação atual, no decurso de um período de submissão de candidaturas, através da funcionalidade «Alterar/Editar», disponível na lista de candidaturas.

O início ao processo de alteração da candidatura conjunta é efetuado, obrigatoriamente, pela Entidade líder das ELA ou do GLA. Esclarece-se adicionalmente, que ao alterar/editar a candidatura conjunta, a mesma é substituída por outra, com atribuição de novos números às candidaturas de todas as entidades da/o ELA/GLA, considerando-se como data de submissão a data da alteração.

2.8 ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

Quando a candidatura de uma ou mais entidades pertencentes à ELA, ou ao GLA obtiver parecer desfavorável, a candidatura conjunta será reavaliada no sentido de assegurar que, com a supressão dessa(s) entidade(s) parceira(s), os objetivos continuam a ser assegurados.

O Vogal da Comissão Diretiva,

António Campos





N.º 188 / 2023

Operação 20.3 – Assistência Técnica – Estruturas Locais de Apoio

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Candidaturas

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

A Entidade que lidera cada ELA e cada GLA deve apresentar:

 Plano de Atividades contendo as respetivas justificações técnicas que suportem as dotações propostas e o enquadramento nas ações a desenvolver, tendo em consideração as obrigações de cada ELA e de cada GLA definidas nos respetivos Despachos de criação.

Todas as entidades que constituem a ELA/GLA, incluindo a DRAP/Entidade que lidera, devem apresentar:

- 2. Autorização de consulta ou certidão <u>atualizada</u> da situação regularizada face à administração fiscal.
- 3. Autorização de consulta ou certidão <u>atualizada</u> da segurança social sobre a situação contributiva.
- 4. «Extrato de Declaração de Remunerações» da Segurança Social (detalhado por colaborador) relativo ao mês anterior ao da candidatura.
- 5. Listagem discriminada, anexa ao formulário de candidatura, dos meios materiais (mobiliário e equipamento de escritório, equipamento informativos e veículos, com discriminação da marca e matrícula) que possuem e que serão afetos às ações a desenvolver e respetiva data de aquisição.
- 6. Regime de Contratação Pública:
 - Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro;
 - Extrato detalhado com discriminação da conta 75 «Subsídios à exploração» do último exercício financeiro.



